



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica, com o objetivo de acompanhar e fornecer suporte técnico à Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 80/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (IJUCI) – CNPJ 03.893.350/0001-12. O referido contrato tem por objeto a administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Thiago Cardoso dos Santos, e a assessoria técnica a ser contratada visa assegurar a correta condução da TCE, com especial ênfase na apuração de possíveis danos ao erário e na responsabilização dos envolvidos.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil e jurídica se justifica pela complexidade técnica e jurídica envolvida na condução da Tomada de Contas Especial (TCE), a qual foi instaurada com base no relatório da Controladoria Geral da União (CGU), autos nº 00210.100421/2021-05, que identificou indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico qualificado para garantir que todas as etapas da TCE sejam conduzidas com o devido rigor técnico e jurídico, incluindo a identificação de possíveis irregularidades, a quantificação de danos ao erário e a responsabilização dos agentes envolvidos.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", cc § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que não admitem competição, além de o valor da contratação estar abaixo dos limites estabelecidos.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas:

1. Assessoria Jurídica e Contábil para a TCE: Desenvolvimento de relatórios detalhados e pareceres técnicos sobre as atividades da Tomada de Contas Especial, incluindo análises contábeis, financeiras e jurídicas, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos à Comissão da TCE.
2. Apoio à Comissão da TCE:
 - Atendimento Telefônico: Comunicação diária, em horário comercial, de até 1 hora por dia, para esclarecimentos e suporte técnico.
 - Reuniões Presenciais e Videoconferências: A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação pelo período de 4 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação a critério da administração. Durante esse período, a empresa deverá realizar duas visitas mensais, as quais, se necessário, poderão ser substituídas por videoconferências para acompanhamento técnico e discussão das ações relacionadas à TCE e à gestão de recursos.
3. Consultoria para Serviços Extraordinários: Em caso de demandas extraordinárias não previstas no escopo inicial, a empresa deverá fornecer orçamentos específicos para a execução de tais serviços, que serão previamente aprovados pela Prefeitura.

IV – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O desembolso será realizado com base nas rubricas das dotações orçamentárias nºs: 02.03.01.10.122.1001.2020 - 3.3.90.39.00, mediante adequação orçamentária e financeira ao orçamento aprovado para o órgão, de acordo com a Estimativa Orçamentária e Financeira emitida pelas áreas competentes. O valor estimado dos serviços é de R\$ 58.000,00, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito e anexado a este documento.



GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, condicionado à entrega do relatório de atividades que comprovem a efetiva execução dos serviços contratados. A empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ao final de cada mês. Além disso, será de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (IS-SQN), a ser recolhido junto ao setor tributário da Prefeitura de Mateus Leme – MG, bem como o cumprimento de quaisquer outros encargos fiscais e tributários decorrentes da prestação dos serviços.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Provisório de Recebimento/atesto.

Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave PIX e a conta vinculada para cadastro.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

VI – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados ficará a cargo do Setor de Controle Interno da Prefeitura de Mateus Leme e do Secretário Municipal de Saúde, que deverão monitorar a regularidade dos serviços, a entrega dos relatórios mensais e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br

9



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os seguintes servidores serão nomeados como fiscal e gestor:

Gestor: Wagner Jose Rodrigues Barbalho, Secretário Municipal de Saúde

Fiscal: Lorena Priscila de Araújo Martins, CNES 6590993

Este Termo de Referência foi ajustado para integrar as especificações e justificativas da contratação com o objeto do contrato da Tomada de Contas Especial (TCE), assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

VII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada devesse possuir os requisitos de habilitação disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

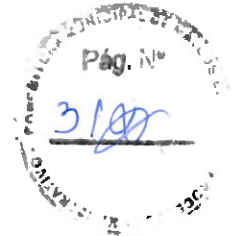
10

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3.7. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do proponente, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação.

7.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, os seguintes profissionais de nível superior:

1 (um) profissional da área da Contabilidade - inscrito no respectivo Conselho Regional de classe.

7.5. Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da licitante junto aos seguintes cadastros:

7.5.1. Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)

7.6. Para demonstrar a qualificação técnica e notória especialização na área respectiva, a empresa contratada deverá comprovar possuir:

7.6.1. Possuir atestados de capacidade técnica em áreas similares do objeto do contrato;

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

VIII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de 04 (quatro) meses, sendo realizadas em tal período 2 (duas) visitas mensais que, se necessário, poderá ser substituída por videoconferência.

8.2. Poderá haverá prorrogação do prazo alhures, nos termos da Lei 14.133/21.

9

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 - @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A execução do presente objeto contratado se dará por meio de visitas técnicas, reuniões em videoconferência, aplicativo de mensagens (Whatsapp), ligações telefônicas, e-mails, emissão de pareceres, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

8.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, os serviços deverão ser liquidados através de relatórios circunstanciados.

8.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do contrato, sendo efetuado por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

IX - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção adotado do fornecedor dos serviços serão comprovados através da documentação técnica exigida.

9.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

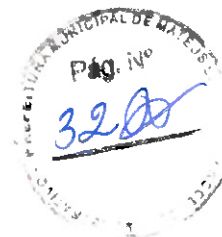
9

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

10.6. Solicitar formalmente e de forma mensal, através de ordem de serviço ou instrumento similar, as demandas mensais que deverão ser realizadas pela empresa contratada, sejam na totalidade do objeto ou parte dele a seu critério.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega dos serviços em condições satisfatórias, conforme especificações do objeto contratual, no prazo, local e forma constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prestação de serviço

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

XII. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou em qualidade inferior.

XIII. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. A presente inexigibilidade de licitação é regida pela Lei 14.133/21 em seu art. 74, inciso III, alínea "c", cc § 3º.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

XV - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme a - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde de Mateus Leme